



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08/2024

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 08/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º O *caput* do art. 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. *Os secretários municipais e equivalentes serão nomeados e exonerados pelo Prefeito, e escolhidos entre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos no pleno exercício de seus direitos políticos.*

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O § 8º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

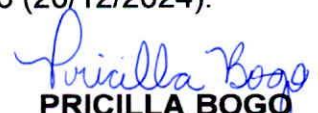
Art. 93. (...).

§ 8º *É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.*

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


PRICILLA BOGO
Vice-Presidente


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


NORBERTO ROHLING
2º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2369

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2024

PODER LEGISLATIVO



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08/2024

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 08/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º O *caput* do art. 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. *Os secretários municipais e equivalentes serão nomeados e exonerados pelo Prefeito, e escolhidos entre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos no pleno exercício de seus direitos políticos.*

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O § 8º do art. 93 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

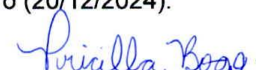
Art. 93. (...).

§ 8º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


PRICILLA BOGO
Vice-Presidente


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


NORBERTO ROHLING
2º Secretário